

	
37183588	08006.000703/2025-56



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Administração
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitação e Contratação Direta
Divisão de Licitação e Contratação Direta

NOTA TÉCNICA Nº 69/2026/DILID/COLID/CGL/SAA/SE/MJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08006.000703/2025-56

INTERESSADO: STI

1. OBJETO

1.1. Trata-se a presente Nota Técnica sobre a consolidação acerca do Pedido de Esclarecimento nº 1 ([37176863](#) e [37176797](#)) em complemento à Nota Técnica nº 34/2026 ([37212304](#)), da unidade demandante, que ocorre no âmbito do Pregão Eletrônico nº 58/2026 ([37072560](#)), cujo objeto consiste na contratação de serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software para o Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP.

1.2. O Pedido de Esclarecimento nº 1 ([37176863](#) e [37176797](#)) foi encaminhado por meio de correspondência eletrônica em 29/09/2026, às 14h08, suscitando questões de ordem técnica e administrativa.

1.3. Diante disso, esta Coordenação manifestou-se quanto aos questionamentos de 1 a 3 e a unidade demandante quanto aos esclarecimentos 4 ao 19 na Nota Técnica nº 34/2026 ([37212304](#)), conforme se segue:

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. **QUESTIONAMENTO 1: Quanto a Reforma Tributária. Sobre a reforma tributária que está em trâmite atualmente, trazemos à tona uma situação que impacta diretamente a elaboração das propostas das licitantes: a tramitação da reforma tributária segue com a votação de projetos de lei que visam regulamentar a Emenda Constitucional 132/2023. No final de setembro de 2025, o segundo projeto de regulamentação foi aprovado no Senado, e agora retorna à Câmara dos Deputados para ajustes finais antes da sanção presidencial. A implementação da reforma ocorrerá de forma gradual, começando com testes em 2026, depois com a introdução do novo sistema tributário até 2033 e culmina na extinção dos tributos PIS, COFINS, ICMS e ISS até o ano de 2078. O cronograma atual para implantação da reforma tributária é o seguinte:**

- 2026: Início da fase de testes, com alíquotas reduzidas do novo Imposto sobre Valor Agregado (IVA), o CBS e o IBS.
- 2027: Início da cobrança do Imposto Seletivo e aplicação de regras setoriais.
- 2029 a 2033: Período de transição, durante o qual os impostos atuais como ICMS e ISS serão substituídos pelos novos impostos de forma progressiva.
- 2033: O novo sistema de tributação de consumo estará em pleno vigor.
- Até 2078: A transição de todos os tributos será completada, com a unificação completa do sistema tributário.

Como o prazo do contrato a ser celebrado pela licitação em questão ultrapassa o início do ano de 2027 e como ainda não há a definição das alíquotas dos impostos criados/alterados pela reforma tributária, não é possível prever o impacto da reforma tributária nos valores. Dessa forma, entendemos que os valores do contrato serão revisados e reequilibrados quando as alíquotas da reforma tributária estejam definidas. Está correto nosso entendimento? Caso o entendimento não esteja correto e não seja possível o reequilíbrio, solicitamos a gentileza de esclarecer como as licitantes deverão proceder para estimar o preço da contratação na data de hoje com os impactos ainda não definidos da reforma tributária (alteração gradativa de alíquotas e novos impostos).

2.2. **RESPOSTA:** Sim, está correto o entendimento. As licitantes deverão elaborar suas propostas considerando exclusivamente a legislação tributária vigente na data da apresentação da proposta. Eventuais alterações decorrentes da implementação da Reforma Tributária que impliquem criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão nos preços contratados poderão ensejar a revisão dos valores, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado o impacto efetivo sobre a execução contratual.

Art. 134. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

2.3. **QUESTIONAMENTO 2:** Em relação a Reoneração da Folha de Pagamento O objeto licitado é pertinente a atividades vinculadas ao Setor de Tecnologia, Informática e Comunicações, o qual desde 2011 era beneficiado pela desoneração da folha de pagamento, sendo que a Lei 14.973/2024 estabeleceu a oneração gradual da contribuição previdenciária a partir de 2025, com majorações anuais das alíquotas. Considerando a data de realização do pregão (outubro/2026) e o prazo de vigência contratual de 24 meses, o contrato será executado em exercícios distintos (2026, 2027 e 2028), os quais possuem alíquotas diferentes de contribuição previdenciária Entendemos que as propostas deverão ser formuladas com base nas alíquotas de contribuição previdenciária vigentes na data de abertura da sessão pública (29/09/2026), ou seja, 10% de INSS sobre a remuneração dos empregados e 2,7% de CPRB sobre a receita bruta, nos termos da Lei nº 14.973/2024 para o exercício de 2026, e que a majoração da alíquota de contribuição previdenciária para 15% a partir de 1º/01/2027 será objeto de reequilíbrio econômico financeiro conforme Alínea "d", inciso II, art. 124 da Lei nº 14.133/2021. Está correto o entendimento? Caso nosso entendimento não esteja, solicitamos esclarecer de forma expressa como devem ser preenchidas as PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO DE MÃO DE OBRA que possui item de custo INSS.

2.4. **RESPOSTA:** Sim, está correto o entendimento. Serão seguidas as diretrizes emitidas pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviço Público (MGI) que trata da Orientação sobre a reoneração gradual de folha de pagamento - alterações da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, pela Lei 14.973 de 16 de setembro de 2024. Portanto, para fins de apresentação da proposta, deverão ser considerados os percentuais legalmente vigentes na data de sua formulação, cabendo eventual adequação contratual futura somente quando implementadas as alterações legais e comprovado seu efetivo impacto econômico sobre a execução do contrato.

2.5. **QUESTIONAMENTO 3:** Prazo limite para solicitação de esclarecimentos Considerando que o instrumento convocatório disciplina impugnações e pedidos de esclarecimento, é correto afirmar a data e o horário limite para protocolo dos pedidos de esclarecimento relativos ao Pregão Eletrônico nº 58/2026, inclusive quanto à aplicação, ou não, do mesmo prazo de 3 (três) dias úteis previsto para impugnações?

2.6. **RESPOSTA:** Nos termos do item 12 do Edital e do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser apresentados até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública do certame.

2.7. **QUESTIONAMENTO 4:**

4 Apresentação da Planilha de Composição de Custos

O Termo de Referência define o DESENVOLVEDOR PLENO – DESENV-02 como perfil de referência da HST e prevê diligência de exequibilidade que pode alcançar quaisquer perfis profissionais. Para evitar interpretações divergentes na formação das propostas, solicita-se esclarecer:

4.1 Na apresentação inicial da proposta, deverá ser entregue Planilha de Composição de Custos apenas para o perfil DESENV-02 ou planilhas individualizadas para todos os perfis das Equipes P, M, G, Apoio Especializado e Sustentação?

4.2 Caso a planilha inicial se restrinja ao DESENV-02, confirma-se que a comprovação dos custos/salários dos demais perfis será exigida apenas em eventual diligência de exequibilidade?

4.3 Para os perfis Agile Master e Especialista em Segurança da Informação, cujos fatores HST/hora decorrem de pesquisa salarial complementar, solicita-se disponibilizar a memória utilizada para cálculo, incluindo salário-base de referência e fator-k considerados.

4.4 Existe CCT/ACT específica que o MJSP exige como referência para a formação dos custos? A rubrica de "Triênio (CCT SINDPD / 3% a cada 3 anos)" constante do modelo de planilha possui caráter meramente exemplificativo ou deverá ser obrigatoriamente considerada?

4.5 Solicita-se, ainda, confirmar se, para os demais perfis profissionais, será suficiente a aplicação dos respectivos fatores HST/Hora estabelecidos na Tabela 4.2, tomando como base o valor unitário da HST apurado a partir do perfil DESENV-02.

2.7.1. RESPOSTA AO ITEM 4.1:

Conforme itens 10.10.4. e 10.10.5 do TR, a LICITANTE deverá apresentar uma Planilha de Composição de Custos (modelo em anexo ao Edital) junto com sua Proposta de Preços. Esta deverá conter o cálculo do custo médio mensal estimado apenas para o perfil profissional de referência, DESENVOLVEDOR PLENO, que corresponde ao perfil com fator de custo unitário (1 HST/hora):

10.10.4. De modo a fornecer os insumos para que essa análise possa ser feita, a LICITANTE deverá apresentar, conforme citado anteriormente, uma Planilha de Composição de Custos (modelo em anexo ao Edital) junto com sua Proposta de Preços.

10.10.4.1. A LICITANTE deverá efetuar as alterações que julgar necessárias, já que as planilhas de formação de preço têm caráter informativo e servirão para demonstrar capacidade e possíveis variações de custos ou insumos durante a execução contratual.

10.10.5. A planilha deve conter o cálculo do custo médio mensal estimado para o perfil profissional de referência, DESENVOLVEDOR PLENO, que corresponde ao perfil com fator de custo unitário (1 HST/hora) entre os perfis elencados nesta contratação, conforme Tabela 4.2.

2.7.2. RESPOSTA AO ITEM 4.2:

Sim, o entendimento está correto.

2.7.3. RESPOSTA AO ITEM 4.3:

A série de preços coletada para os dois perfis que não constam no Anexo II da Portaria 750/2023, Agile Master e Especialista em Segurança da Informação, foi obtida por meio de pesquisa de preços, nos termos da Instrução Normativa Seges/ME nº 65/2021, conforme detalhado na Nota Técnica para Análise Crítica de Pesquisa de Preço Nº 3/2026/CST/CGTEC/STI/SE/MJ (SEI [36410426](#)) e seus anexos [36431554](#), [36976625](#), [36978731](#) e [36978752](#).

Portanto, os preços coletados para os dois perfis profissionais que não estão previstos no Anexo II da referida Portaria, Agile Master e Especialista em Segurança da Informação, foram obtidos a partir de 2 contratações similares de ente público e 3 mídias especializadas (Guias Salariais Adecco, Robert Half e Hays), buscando-se, para esses perfis profissionais, similaridades com as características exigidas para este processo de contratação.

Os valores salariais obtidos foram, então, multiplicados pelo fator-k de 2,03:

MAPA DE PESQUISA SALARIAL COMPLEMENTAR (PESQUISA DE PREÇOS)					
Código do Perfil	Perfil Profissional	Valor Salarial (R\$)	Fator-K	Custo mensal	HST/Hora
AGMASTER	Agile Master	R\$ 13.924,77	2,03	R\$ 28.292,60	1,26
ESPSEG	Especialista em Segurança da Informação	R\$ 16.454,74	2,03	R\$ 33.433,04	1,49

2.7.4. RESPOSTA AO ITEM 4.4

A rubrica “Triênio (CCT SINDPD / 3% a cada 3 anos)” constante do modelo de planilha possui caráter meramente exemplificativo, não constituindo exigência do MJSP quanto à adoção de determinada CCT/ACT ou à obrigatoriedade de inclusão do referido benefício na composição dos custos. Caberá à licitante considerar, em sua proposta, os encargos, benefícios e demais custos trabalhistas efetivamente incidentes sobre a mão de obra empregada na execução contratual, de acordo com a legislação e os instrumentos coletivos aplicáveis.

2.7.5. RESPOSTA AO ITEM 4.5:

Sim. A Tabela 4.2 do TR traz o custo em HST/hora para cada perfil profissional, sendo o custo unitário estimado para o perfil DESENV-02, de **R\$ 139,86**. Por exemplo, para o perfil DESENV-03 o custo HST/hora é 1,44, portanto, o valor da hora para esse perfil é de **(1,44 x R\$ 139,86) ou R\$ 201,39**.

Destaca-se que o Encarte IX resume os parâmetros utilizados para o cálculo do valor da remuneração por sprint:

- O tamanho total da sprint, incluindo todos os ritos do processo ágil previstos para a sprint e sua release associada, é de 20 dias úteis, totalizando 160 horas.

- Os valores de HST/Hora para cada perfil profissional, apresentado na Tabela 4.2 - Custo em HST/hora para

os perfis profissionais.

- Uma unidade FTE (full-time equivalent ou equivalente em tempo integral), correspondente a 160 horas (1 FTE = 160 horas).

2.8. **QUESTIONAMENTO 5:**

5 Para os demais perfis profissionais, será suficiente a aplicação dos respectivos fatores HST/Hora estabelecidos na Tabela 4.2, tomando como base o valor unitário da HST apurado a partir do perfil DESENV-02?

2.8.6. **RESPOSTA AO ITEM 5:**

Ver resposta ao item 4.5.

2.9. **QUESTIONAMENTO 6:**

6 A “massa salarial a ser definida pela CONTRATANTE” na diligência de exequibilidade será solicitada apenas na hipótese de lance inferior ao patamar de R\$ 69,93/HST ou poderá ser exigida de qualquer licitante, independentemente do valor ofertado?

2.9.7. **RESPOSTA AO ITEM 6:**

A análise de exequibilidade descrita no item 10.10 do TR só será aplicável se a LICITANTE apresentar proposta com preço em que se configure presunção relativa de inexecuibilidade, conforme descrito a seguir:

10.10.2. A definição do patamar de preço abaixo do qual há presunção relativa de inexecuibilidade deve ser documentada e utilizar critérios objetivos, observando o limite constante do art. 34 da Instrução Normativa Seges/ME nº 73, de 2022: "Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração".

Portanto, a presunção relativa de inexecuibilidade será configurada quando o valor ofertado para o preço unitário da HST for inferior a **R\$69,93 (sessenta e nove reais e noventa e três centavos)**. Nesse caso, a proposta apresentada pela LICITANTE será objeto de diligência detalhada, conforme transcrito a seguir:

*10.10.6. Considerando o valor salarial para o perfil DESENV-02 (R\$11.023,35) e o fator-k (2,03), ambos constantes no Anexo II da Portaria SGD/MGI nº 750/2023, e a quantidade de 160 horas trabalhadas por mês, o valor de referência calculado para o custo unitário do HST foi de **R\$139,86 (cento e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos)**, que corresponde a $(R\$11.023,35 \times 2,03) / 160$.*

*10.10.6.1. Ao se aplicar o critério de exequibilidade disposto no item 10.10.2., o valor mínimo presumidamente exequível para a unidade HST é de 50% de R\$139,86, que resulta em um valor de HST de **R\$69,93 (sessenta e nove reais e noventa e três centavos)**.*

*10.10.7. Caso a LICITANTE oferte valores abaixo do valor mínimo presumidamente exequível para HST, de **R\$69,93**, sua proposta será objeto de diligência detalhada, onde verificar-se-á se a empresa realmente pratica os valores declarados.*

2.10. **QUESTIONAMENTO 7:**

7 Quais perfis profissionais e qual período de referência poderão compor a massa salarial exigida na diligência de exequibilidade?

2.10.8. **RESPOSTA AO ITEM 7:**

Conforme item 10.10.8.2:

10.10.8.2. A LICITANTE deverá comprovar ter prestado os serviços conforme o disposto nos itens de "Qualificação Técnica" e atender ainda os requisitos a seguir:

*a) a LICITANTE deverá apresentar uma massa salarial, a ser definida pela CONTRATANTE, **podendo esta envolver quaisquer perfis profissionais exigidos neste Termo de Referência**, haja vista a necessidade de comprovação de exequibilidade do custo por hora para cada perfil profissional, em HST, apresentado na Tabela 4.2;*

*b) a massa salarial apresentada deverá corresponder a **perfis profissionais com os quais a LICITANTE mantém ou manteve contrato de trabalho para prestação de serviço em órgãos públicos ou empresas com as quais a LICITANTE possui contrato vigente**. Para cada profissional dessa massa salarial, deverão ser informados: valor da remuneração, data de início e fim da prestação de serviço do profissional no respectivo*

*contrato, função a ele atribuída, comprovação de vínculo com a LICITANTE e seu currículo profissional, o qual deverá comprovar requisitos iguais ou superiores aos relacionados no Encarte VII – Requisitos de Experiência e Formação Profissional. **Caso não haja mais vínculo do profissional com a LICITANTE, o valor do salário declarado deve ser atualizado pelos índices adotados para a categoria profissional. (grifo nosso)***

Considerando que uma proposta com valor abaixo de 50% do valor estimado para a HST, ou seja, presumidamente inexecuível, poderá comprometer a prestação do serviço como um todo, a CONTRATANTE irá diligenciar a exequibilidade para todos os perfis profissionais que compõem as equipes de referência e de sustentação.

Quanto ao período de referência, este se restringe ao período dos contratos vigentes da LICITANTE, conforme item 10.10.8.2.b do TR.

2.11. QUESTIONAMENTO 8:

8 Forma de vínculo dos profissionais / contratação PJ

Considerando que o Termo de Referência não estabelece dedicação exclusiva de mão de obra, permitindo o compartilhamento de recursos humanos nos termos previstos para a contratação, e considerando, por outro lado, que o TR veda a subcontratação total ou parcial do objeto e contém referências a “empregados”, “contrato de trabalho” e à comprovação de vínculo dos profissionais com a CONTRATADA, solicita-se esclarecer:

8.1 Será admitida a alocação, na execução contratual, de profissionais contratados diretamente pela licitante vencedora na condição de Pessoa Jurídica – PJ, desde que não caracterizada subcontratação do objeto, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela gestão, execução e resultados dos serviços, e desde que os profissionais atendam integralmente aos requisitos de formação, experiência, certificação e qualificação profissional previstos no Termo de Referência e seus anexos?

8.2 Caso não seja admitida a contratação de profissionais por meio de Pessoa Jurídica, solicita-se informar quais formas de vínculo profissional serão aceitas pelo MJSP para fins de comprovação da equipe alocada ao contrato.

2.11.9. RESPOSTA AO ITEM 8.1:

Sim. Por se tratar de contratação sem dedicação exclusiva de mão de obra, a exigência de vínculo celetista se mostra contrária aos ditames da Lei 14.133/2021, que prevê a obrigação de manutenção de vínculo celetista somente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e à jurisprudência do TCU, a exemplo do Acórdão 1189/2025-TCU-Plenário:

39. A subcontratação se caracteriza por um processo em que a empresa contratada pela Administração contrata uma outra para executar parte de um serviço ou bem, desde que autorizada no edital. Na subcontratação, a intenção é a transferência executiva de determinada parcela a uma outra empresa, por ser mais capacitada tecnicamente.

40. Na pejetização, o empregador exige ou permite que o trabalhador constitua uma pessoa jurídica (geralmente, empresa individual) para a sua admissão ou permanência no emprego ou para execução de tarefas específicas, formalizando-se um contrato de natureza comercial ou civil, com a consequente emissão de notas fiscais pelo trabalhador, ao invés de recebimento de salários.

41. Conforme afirmado pelo STF, a pejetização se caracteriza como um modelo de prestação de serviço ou uma modalidade de relação de trabalho, distinta das previstas na CLT, porém igualmente válida pelos princípios constitucionais da livre iniciativa e da livre concorrência.

(...)

43. Assim, contratar uma pessoa física para prestar serviços por meio de uma empresa individual, por ser essa uma prática comum do mercado de tecnologia da informação, não é o mesmo que subcontratar uma determinada empresa para assumir uma parte do serviço devido à falta de capacidade técnica da contratada para isso, ou por uma maior especialização da subcontratada. Entende-se, portanto, que a vedação à subcontratação não implica a obrigatoriedade de contratação pelo vínculo celetista, não impedindo outras formas de contratação admitidas pelo Direito e pela jurisprudência.

2.11.10. RESPOSTA AO ITEM 8.2:

Ver resposta ao item 8.1.

2.12. QUESTIONAMENTO 9:

9 Salário de referência do perfil DESENVOLVEDOR PLENO – DESENV-02

Considerando que o item 10.10.5 do Termo de Referência estabelece o perfil **DESENVOLVEDOR PLENO – DESENV-02** como perfil profissional de referência para cálculo do custo médio mensal e formação do valor unitário da HST;

Considerando que o item 10.10.6 adota, para esse perfil, o salário de referência de R\$ 11.023,35, constante do Anexo II da Portaria SGD/MGI nº 750/2023, juntamente com o fator-k de 2,03 e carga mensal de 160 horas, para obtenção do valor de referência da HST de R\$ 139,86;

Considerando, ainda, que, em eventual análise de exequibilidade, o item 10.10.8.2 prevê que a licitante poderá ser instada a apresentar massa salarial correspondente aos perfis profissionais exigidos no Termo de Referência, incluindo informações relativas à remuneração efetivamente praticada, comprovação de vínculo e documentação trabalhista correspondente;

Solicita-se esclarecer:

É correto o entendimento de que o salário de R\$ 11.023,35 previsto para o perfil **DESENVOLVEDOR PLENO – DESENV-02** na Portaria SGD/MGI nº 750/2023 constitui valor de referência para a formação do preço e cálculo da HST, não representando salário-mínimo obrigatório a ser praticado pela CONTRATADA?

Nesse sentido, será admitido que a licitante apresente, em sua Planilha de Composição de Custos, salário inferior ao valor de referência previsto na Portaria SGD/MGI nº 750/2023?

2.12.11. **RESPOSTA AO ITEM 9:**

Sim, está correto o entendimento “de que o salário de R\$ 11.023,35 previsto para o perfil **DESENVOLVEDOR PLENO – DESENV-02** na Portaria SGD/MGI nº 750/2023 constitui valor de referência para a formação do preço e cálculo da HST, não representando salário-mínimo obrigatório a ser praticado pela CONTRATADA”.

Está também correto o entendimento de que “será admitido que a licitante apresente, em sua Planilha de Composição de Custos, salário inferior ao valor de referência previsto na Portaria SGD/MGI nº 750/2023”.

Contudo, ressalta-se que será configurada presunção relativa de inexecutabilidade quando o valor ofertado para o preço unitário da HST for inferior a **R\$69,93 (sessenta e nove reais e noventa e três centavos)**, conforme detalhado na resposta ao item 6.

2.13. **QUESTIONAMENTO 10:**

10 Manutenção evolutiva de Pequeno porte ou caráter eventual

O Serviço de Sustentação inclui manutenções evolutivas de pequeno porte ou caráter eventual. O ETP menciona demandas de baixa volumetria, porém não foi identificado limite quantitativo objetivo que permita diferenciar, de forma inequívoca, uma evolução absorvida pela Sustentação de uma demanda a ser executada pelo Serviço de Desenvolvimento e Manutenção.

10.1 Quais critérios objetivos serão utilizados para classificar uma manutenção evolutiva como “de pequeno porte” ou “de caráter eventual”?

10.2 Existe limite máximo de esforço em horas/HST, histórias, funcionalidades, prazo, complexidade ou outra métrica que determine a fronteira entre Sustentação e Desenvolvimento/Manutenção?

10.3 As manutenções evolutivas enquadradas como pequeno porte estarão integralmente compreendidas na remuneração mensal da Sustentação, independentemente do número de demandas abertas no período?

2.13.12. **RESPOSTA AO ITEM 10.1:**

As demandas evolutivas de pequeno porte a serem realizadas pelas equipes de sustentação compreenderão, além das necessidades de evolução pontual dos produtos sustentados, o atendimento de demandas emergenciais relacionadas a esses produtos, a realização de correções que demandem pequenas manutenções evolutivas, ajustes e tratamento de débitos técnicos identificados durante a execução dos serviços. A execução dessas demandas deverá observar os prazos e demais condições estabelecidas no Encarte VIII, de modo a assegurar o atendimento tempestivo das necessidades identificadas pela CONTRATANTE.

Ressalta-se que a contratação contempla a disponibilização de **equipes ágeis para execução de processo de desenvolvimento contínuo**, por meio do Serviço de Desenvolvimento e Manutenção de Software, mediante a adoção de metodologias e práticas ágeis, tais como **Kanban ou Scrumban**, conforme previsto no **item 3.6 do Anexo II do Termo de Referência**. Nesse contexto, está prevista a possibilidade de atuação de **equipes multiproduto**, permitindo que uma mesma equipe atue de forma contínua e organizada em diferentes produtos de software, conforme as prioridades e necessidades da CONTRATANTE, observadas as demandas e os respectivos níveis de atendimento estabelecidos no TR e

seus anexos.

Portanto, produtos incluídos no portfólio do serviço de sustentação que possuam necessidades de manutenção evolutiva de médio ou grande porte terão suas demandas atendidas por uma equipe multiproduto do Serviço de Desenvolvimento e Manutenção de Software.

2.13.13. RESPOSTA AO ITEM 10.2:

Não foi estabelecido limite máximo de esforço ou tamanho para delimitar a fronteira entre Sustentação e Desenvolvimento/Manutenção.

2.13.14. RESPOSTA AO ITEM 10.3:

Sim, as manutenções evolutivas dos produtos que compõem o portfólio de produtos em sustentação, que forem enquadradas como eventuais e de pequeno porte pela CONTRATANTE, estarão integralmente compreendidas na remuneração mensal da Sustentação.

2.14. QUESTIONAMENTO 11:

11 Dimensionamento de Desenvolvimento/Apoio e memória dos 281.250 HST/ano

O ETP apresenta capacidade estimada de 7 Equipes P, 12 Equipes M, 2 Equipes G e 6 Equipes de Apoio Especializado, totalizando aproximadamente 23.434 HST/mês, enquanto o TR informa demanda inicial de aproximadamente 13 produtos, com formação de 13 Equipes de Desenvolvimento Ágil e pelo menos 3 Equipes de Apoio Especializado. O Roadmap Resumo também apresenta distribuição própria por porte.

11.1 A composição de 7 Equipes P, 12 Equipes M, 2 Equipes G e 6 Equipes de Apoio Especializado constante do ETP representa a capacidade média esperada para a execução, um limite máximo de simultaneidade, uma referência para estimativa orçamentária ou apenas cenário prospectivo?

11.2 Para o início da execução, qual distribuição estimada entre equipes P, M e G deverá ser considerada pelas licitantes para dimensionamento operacional e formação de preços?

11.3 Como deverá ser compatibilizada a demanda inicial de 13 Equipes Ágeis + pelo menos 3 Equipes de Apoio prevista no TR com a capacidade de 7P + 12M + 2G + 6 Apoios utilizada no ETP?

11.4 O Roadmap Resumo deverá ser considerado demanda firme, projeção oficial de consumo ou documento apenas indicativo, sujeito à priorização e alteração durante a execução? Solicita-se, adicionalmente, confirmar a distribuição correta por porte quando houver divergência entre o quadro consolidado e a relação detalhada.

11.5 Quais critérios objetivos serão adotados para classificar um produto/equipe como P, M ou G, considerando porte, complexidade, backlog, prazo, criticidade, tecnologia, integrações e demais fatores previstos no Encarte IX?

11.6 Solicita-se informar as metas iniciais de produtividade/SPP previstas para as equipes e, se disponível, disponibilizar série histórica de produtividade por produto, equipe ou stack tecnológico utilizada no dimensionamento.

2.14.15. RESPOSTA AO ITEM 11.1:

O dimensionamento apresentado no ETP (7 Equipes P, 12 Equipes M, 2 Equipes G e 6 Equipes de Apoio Especializado) é a capacidade máxima estimada para o serviço de desenvolvimento e manutenção de software, considerando a necessidade de incremento para um período de 60 meses (item 5.3.3.1 da Portaria SGD 750/2023), conforme consta no ETP, pg. 49:

Considerando a atual capacidade de fiscalização do MJSP, que tem na área de desenvolvimento e arquitetura de software a disponibilidade de 7 servidores para atuarem na fiscalização do contrato e também considerando o período de 60 meses estipulado pelo item 5.3.3.1 da Portaria SGD/MGI nº 750, foi estabelecido o seguinte quantitativo de sprints simultâneas:

Tamanho do Time	Qtd
P	7
M	12
G	2
Especializado	6

2.14.16. RESPOSTA AO ITEM 11.2:

A demanda inicial foi estimada conforme o item 6.1.6.4 do TR, transcrito a seguir:

6.1.6.4. Considerando a volumetria apresentada no Estudo Técnico Preliminar, estima-se que a **demanda inicial para os Serviços de Desenvolvimento e Manutenção de Software e de Apoio Especializado** é de aproximadamente 13 produtos de software, com equipes de tamanhos diversos, que se traduz em necessidade de formação de 13 Equipes de Desenvolvimento Ágil e, pelo menos, 3 Equipes de Apoio Especializado. **(grifo nosso)**

Ressalta-se que o quantitativo apresentado acima corresponde à mera estimativa para a demanda inicial, baseada na quantidade de equipes ágeis disponibilizadas no contrato vigente, à época do estudo técnico preliminar.

2.14.17. **RESPOSTA AO ITEM 11.3:**

Conforme já esclarecido nos itens anteriores, esses dados representam estimativas da demanda inicial e da capacidade máxima contratada, respectivamente.

2.14.18. **RESPOSTA AO ITEM 11.4:**

O roadmap resumido que consta no ETP, pg 43, representa insumo para a estimativa do quantitativo a ser contratado, portanto, é um documento apenas indicativo, sujeito à priorização e alteração durante a execução do contrato:

Do Roadmap dos Produtos de Software

Conforme orientação da Portaria SGD/MGI nº 750, de 20 de março de 2023, foram levantados os roadmaps dos produtos que estão em desenvolvimento ou passando por manutenção evolutiva ou adaptativa. Como resultado do levantamento realizado, foram consolidados os roadmaps de 13 projetos e demandas evolutivas de software atualmente em andamento, permitindo identificar a previsão de entregas, releases e o horizonte de execução de cada iniciativa. A análise evidenciou a necessidade de realização de 130 sprints para a conclusão das demandas já mapeadas. Observa-se, ainda, que a maior parte dessas iniciativas possui planejamento de desenvolvimento que se estende até o segundo semestre de 2027, demonstrando que o portfólio atual contempla demandas de médio e longo prazo, com cronogramas estruturados em múltiplas releases e evolução contínua dos sistemas.

2.14.19. **RESPOSTA AO ITEM 11.5:**

Conforme consta no Encarte IX, o dimensionamento das equipes do Serviço de Desenvolvimento e Manutenção de Software e do Serviço de Apoio Especializado deve considerar fatores objetivos relacionados às demandas por produtos de software, como tamanho, complexidade, escopo, prazo, orçamento e eventual priorização definida pelo sistema de governança de TIC da CONTRATANTE.

Além disso, a composição das equipes de referência poderá ser alterada conforme a necessidade, mediante justificativa e autorização da CONTRATANTE, com a consequente alteração nos valores de remuneração em função da alteração dos perfis profissionais ou de sua taxa de alocação.

À época do estudo preliminar, a demanda inicial se configuraria conforme descrito na resposta ao item 11.2.

2.14.20. **RESPOSTA AO ITEM 11.6:**

A métrica adotada para medir produtividade será o Story Point Padronizado – SPP, conforme descrito no TR, Anexo III - Guia de Especificação e Medição de História de Usuário, e no Roteiro de Métricas de Software do SISP v3.0, seção 15 (especialmente 15.7 – SPP).

As metas de produtividade estabelecidas para os primeiros seis meses do contrato estão descritas no Encarte IX do TR e são aplicáveis apenas às equipes ágeis do serviço de desenvolvimento e manutenção de software:

Nesse contexto, o ETP apresenta estudo técnico detalhado, no qual foi definido um intervalo de produtividade esperada, normalizado por unidade de FTE, entre **2,2 e 5,1 SPP/FTE**, que deve ser ajustado conforme a composição de cada equipe ágil. Esse intervalo, ou faixa de produtividade, servirá como parâmetro para o planejamento, acompanhamento e avaliação da produtividade das equipes de desenvolvimento de software.

Com isso, estima-se que para cada FTE, a produtividade esperada poderá variar entre 2,2 e 5,1 SPP a cada sprint, considerando os limites de aplicabilidade de uso da métrica.

Por exemplo, para uma equipe do tipo Equipe M, a produtividade esperada estaria entre 9,5 e 22,1 SPP por sprint, conforme demonstrado a seguir:

Tamanho da Equipe M	4,33 FTE
Faixa de Produtividade	2,2 SPP/FTE e 5,1 SPP/FTE
Produtividade mínima	2,2 x 4,33 = 9,5 SPP
Produtividade máxima	5,1 x 4,33 = 22,1 SPP

O valor exato da meta de produtividade para uma equipe ágil será estabelecido no evento de Planejamento da Release, em conformidade com o item 3.3.5.7 do TR:

3.3.5.7. Além desses artefatos, o Planejamento da Release deve estabelecer, de forma objetiva, a meta de produtividade por sprint para a Equipe de Desenvolvimento Ágil, que por padrão será medida em Ponto de História Padronizado (SPP), conforme estabelecido no Anexo III – Guia de Especificação e Medição de História de Usuário e no Roteiro de Métricas de Software do SISP 3.0 ou superior.

3.3.5.7.1. Quando aplicável, a meta de produtividade, em SPP, definida para a sprint deve estar contida dentro de um intervalo de produtividade calculado para a equipe ágil, conforme detalhado no Encarte IX – Referências para Composição das Equipes e Metas de Produtividade.

3.3.5.7.2. Para escopos de releases em que a métrica SPP não seja aplicável, deve-se proceder conforme detalhado no item “Metas de Produtividade” do Encarte IX – Referências para Composição das Equipes e Metas de Produtividade. (grifo nosso)

2.15. QUESTIONAMENTO 12:

12 Recálculo das metas de produtividade

O Encarte IX prevê recálculo da faixa de produtividade após os primeiros 6 meses e, em seguida, anualmente. Considerando o impacto direto dessa variável no IPA, na capacidade requerida e no risco de glosa, solicita-se esclarecer:

12.1 Qual será a metodologia e quais critérios objetivos serão utilizados para o recálculo da faixa de produtividade?

12.2 O recálculo utilizará dados históricos do próprio contrato e haverá participação/manifestação da CONTRATADA antes da adoção da nova faixa?

12.3 Existe limite máximo de variação da meta por ciclo de recálculo?

12.4 Caso a elevação da produtividade exigida provoque impacto econômico relevante sobre a estrutura necessária à execução, qual mecanismo contratual será aplicável para preservar o equilíbrio econômico-financeiro?

2.15.21. RESPOSTA AO ITEM 12.1:

O recálculo da faixa de produtividade será realizado com base no histórico de produtividade observado no próprio contrato, considerando os indicadores de produtividade aferidos em **SPP (Story Points Padronizados)** ao longo da sua execução. A análise deverá considerar, especialmente, os resultados consolidados após os primeiros 6 (seis) meses de execução e, posteriormente, com periodicidade anual.

Além dos valores observados durante a execução contratual, será considerado o incremento de produtividade decorrente da utilização das **ferramentas de Inteligência Artificial a serem disponibilizadas pela CONTRATANTE**, de modo a refletir os ganhos de produtividade proporcionados por tais recursos.

2.15.22. RESPOSTA AO ITEM 12.2:

A CONTRATADA será comunicada sobre as alterações na faixa de produtividade e terá 30 dias para se adaptar e, eventualmente, apresentar suas alegações e ponderações, que poderão ser aceitas ou rejeitadas pela CONTRATANTE.

Conforme item 4.9.3.1 do TR:

4.9.3.1. A faixa de produtividade estabelecida no Encarte IX deverá ser recalculada após os primeiros seis meses de contrato e, em seguida, anualmente. Sempre que a faixa de produtividade for recalculada, a CONTRATADA será comunicada sobre as alterações realizadas e terá até 30 (trinta) dias, a partir da data da comunicação, para se adequar aos novos valores de produtividade.

2.15.23. RESPOSTA AO ITEM 12.3:

Não há limite máximo definido no TR.

2.15.24. RESPOSTA AO ITEM 12.4:

O recálculo da faixa de produtividade buscará refletir a capacidade produtiva alocada na execução contratual, considerando dados objetivos de desempenho das equipes e ganhos de produtividade decorrentes dos recursos tecnológicos disponibilizados pela CONTRATANTE, preservando a aderência entre a faixa de produtividade estabelecida e a capacidade alocada para execução dos serviços.

Uma vez que o licenciamento necessário para acesso às tecnologias de apoio ao desenvolvimento de software será provido pela CONTRATANTE, não se vislumbra, pelo menos neste momento, qualquer impacto econômico relevante sobre a CONTRATADA, conforme consta nos itens 4.6.15. e 4.9.2. do TR.:

4.6.15. Caso a CONTRATADA pretenda utilizar ferramentas de Inteligência Artificial distintas daquelas disponibilizadas pela CONTRATANTE, sua utilização dependerá de autorização prévia da CONTRATANTE, observado o item 4.9.2.

[...]

4.9.2. Quando a CONTRATANTE disponibilizar ferramentas de Inteligência Artificial para apoio às atividades de desenvolvimento, manutenção, testes, documentação ou demais atividades relacionadas ao objeto da contratação, as respectivas licenças serão fornecidas pela CONTRATANTE, observadas as condições de uso por ela estabelecidas.

2.16. QUESTIONAMENTO 13:

13 Flexibilidade para alteração da composição das equipes

13.1 Considerando que o Encarte IX admite alteração da composição das equipes de referência conforme a necessidade, mediante justificativa e autorização da CONTRATANTE, solicita-se esclarecer:

13.2 A CONTRATADA poderá propor composições alternativas para as Equipes P, M, G e de Apoio Especializado, incluindo alteração de senioridade ou inclusão de perfis especializados, desde que preservadas as metas e os níveis mínimos de serviço?

13.3 Nesses casos, como será recalculada a remuneração da equipe em razão da alteração dos perfis e/ou das respectivas taxas de alocação?

2.16.25. RESPOSTA AO ITEM 13.2:

Sim, a CONTRATADA poderá propor composições alternativas para uma equipe ágil ou de Apoio Especializado à CONTRATANTE, que deverá acatá-la ou rejeitá-la. Caso uma composição diferente das Equipes P, M, G e de Apoio Especializado seja aprovada pela CONTRATANTE, deverão ser calculados os novos valores de remuneração por sprint, em função da alteração dos perfis profissionais e de sua taxa de alocação. Além disso, em caso de aprovação de nova composição de equipe, sua faixa de produtividade será calculada, uma vez que esta depende da quantidade de FTE (*full-time equivalent* ou equivalente em tempo integral) alocada, conforme já esclarecido na resposta ao item 11.6.

2.16.26. RESPOSTA AO ITEM 13.3:

O cálculo do novo valor de remuneração para uma equipe com composição distinta das equipes de referência constantes no TR, seguirá a mesma metodologia adotada para o cálculo da remuneração dessas equipes e deverá preceder a execução de uma release, conforme item 3.3.4.4 do TR:

3.3.4.4. A execução de cada release de produto deve ser precedida de abertura de demanda com, pelo menos, as seguintes informações:

a) Quantidade estimada de sprints para a release a ser executada.

b) Composição de cada Equipe de Desenvolvimento Ágil envolvida e seu custo de referência, em HST, conforme estabelecido no Encarte IX –Referências para Composição das Equipes e Metas de Produtividade.

c) Indicação da Equipe de Apoio Especializado responsável pela coordenação das atividades da release. (grifo nosso)

Por exemplo, caso se justifique alocar uma equipe com apenas dois desenvolvedores (pleno e sênior), em tempo integral, e um analista de requisitos parcialmente alocado (50%), a remuneração para sprints de 20 dias úteis (160 horas) seria calculada da seguinte forma:

COMPOSIÇÃO E REMUNERAÇÃO MENSAL - EQUIPE X						
Perfil profissional	Qtd	Alocação	Horas/mês	FTE	HST/ Hora	Total HST
Desenvolvedor de Software - Pleno	1	100%	160	1,00	1,00	160,00
Desenvolvedor de Software - Sênior	1	100%	160	1,00	1,44	230,58
Analista de Negócios/Requisitos Sênior	1	50%	80	0,50	1,10	88,06
TOTAL	3		400	2,5		478,64

Portanto, para a composição da equipe descrita no quadro acima, a remuneração por sprint seria de 478,64 HST e sua meta de produtividade seria estabelecida em um valor dentro da faixa de 5,5 e 12,75 SPP (*Story Points Padronizados*).

2.17. QUESTIONAMENTO 14:**14 Inconsistências no Encarte IX – fatores HST/hora e composição das equipes**

Considerando que o Encarte IX – Referências para Composição das Equipes e Metas de Produtividade apresenta os fatores HST/hora dos perfis profissionais com duas casas decimais, verificou-se que a multiplicação desses fatores pelas respectivas horas de alocação não reproduz exatamente os totais HST informados para as Equipes P, M e de Apoio Especializado.

A título de exemplo:

- Equipe P: cálculo pelos fatores apresentados = 537,23 HST, enquanto o Encarte informa 537,62 HST;
- Equipe M: também são identificadas diferenças entre a aplicação dos fatores HST/hora apresentados e os totais dos perfis/equipe, sendo informado total de 760,43 HST;
- Equipe de Apoio Especializado: a aplicação dos fatores apresentados resulta em aproximadamente 1.348,80 HST, enquanto o Encarte estabelece o total de 1.350 HST.

Diante disso, solicita-se esclarecer a diferença apresentada e/ou correção do material.

2.17.27. RESPOSTA AO ITEM 14:

Esclarece-se que, nas planilhas que compõem o memorial de cálculo, foram utilizados valores com maior quantidade de casas decimais durante os cálculos intermediários, de modo a preservar a precisão dos resultados. As diferenças eventualmente verificadas nos valores apresentados decorrem exclusivamente do arredondamento dos resultados finais, conforme a formatação adotada nas tabelas.

2.18. QUESTIONAMENTO 15:**15 Sustentação – base de faturamento e composição dos 205.500 HST**

O TR estabelece remuneração de 113 HST/mês por produto ou portfólio. Para os 36 produtos inicialmente relacionados, a aplicação direta resulta em 4.068 HST/mês. O ETP, entretanto, utiliza 4.085 HST/mês para a sustentação fixa, acresce 46 HST/mês de sustentação eventual e consolida 4.131 HST/mês para Sustentação. Na síntese de 24 meses, o ETP registra aproximadamente 99.148 HST de Sustentação e 106.277 HST de Serviços Técnicos Adicionais, posteriormente arredondados para 205.500 HST no agrupamento final.

15.1 Qual quantitativo deverá prevalecer para fins de emissão de OS, medição e faturamento da Sustentação fixa: 4.068 HST/mês, decorrentes de 36×113 HST, ou 4.085 HST/mês, utilizados na memória do ETP?

15.2 Solicita-se disponibilizar a memória de cálculo detalhada dos 99.148 HST de Sustentação, inclusive o valor mensal exato utilizado antes dos arredondamentos.

15.3 Os 46 HST/mês de Sustentação Eventual serão remunerados de forma apartada da remuneração fixa de 113 HST por produto/portfólio? Em caso afirmativo, qual será a regra de acionamento, medição e pagamento?

15.4 Considerando que o histórico informado para Sustentação Eventual é de 1.568 UST em 36 meses, solicita-se esclarecer a memória que resultou na estimativa de 46 HST/mês.

15.5 Confirma-se que a composição econômica considerada para o agrupamento “Sustentação de Software + Serviços Técnicos Adicionais” é, aproximadamente, 99.148 HST de Sustentação e 106.277 HST de Serviços Técnicos Adicionais em 24 meses, sendo a diferença até 205.500 HST decorrente de arredondamento?

15.6 Caso haja agrupamento de sistemas em portfólio único, solicita-se informar a quantidade de itens efetivamente faturáveis na configuração inicial e os critérios de agrupamento que poderão alterar a receita mensal de Sustentação.

15.7 Em caso de retirada relevante de produtos do portfólio, haverá reavaliação da composição mínima de 22 profissionais e/ou da remuneração mensal, de modo a preservar a proporcionalidade econômica entre receita e estrutura mínima exigida?

2.18.28. RESPOSTA AO ITEM 15.1:

O valor fixo mensal de remuneração para o Serviço de Sustentação, por produto, será de 113 HST, conforme estabelecido na Tabela 3.6 do TR:

3.5.5.10.2. O valor de remuneração mensal para cada produto e as características de cada regime de

atendimento é apresentado na Tabela 3.6.

Tabela 3.6: Critérios para remuneração do Serviço de Sustentação de Software.

CRITÉRIOS PARA REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO		
Regime de atendimento	Descrição	Valor mensal [HST]
REGULAR	Atendimento em horário regular, conforme definido no item 6.2. Local e horário da prestação dos serviços	113
ESPECIAL	Atendimento em horário regular, conforme definido no item 6.2. Local e horário da prestação dos serviços. Atendimento fora do horário regular, por meio de acionamento emergencial, conforme descrito no item 3.5.5.11.	113

Portanto, o valor total da remuneração mensal inicial para esse serviço será de 36 x 113 HST, ou 4.068 HST, quando o portfólio de produtos estiver plenamente absorvido, conforme estabelece o item 3.5.5.4 do TR:

3.5.5.4. A CONTRATADA terá direito ao pagamento da remuneração mensal para um produto incluído no Portfólio de Produtos a partir da data de conclusão das ações de repasse de conhecimento planejadas para esse produto, sendo essa data o marco para o cálculo da proporcionalidade aplicada ao valor devido no primeiro mês de prestação do serviço para aquele produto.

2.18.29. RESPOSTA AO ITEM 15.2:

O custo mensal estimado para a equipe mínima do serviço de sustentação foi de 4.085 HST. Considerando o arredondamento feito no valor da remuneração fixa por produto, constante na Tabela 3.6 do TR, **a remuneração efetiva inicial será de 36 x 113 HST ou 4.068 HST**, quando o portfólio de produtos constante no Anexo VI estiver plenamente absorvido.

Já o valor estimado para sustentação eventual de 46 HST/mês é mera estimativa baseada em histórico de demandas do órgão, conforme descrito no ETP, páginas 57 e 58.

Diferentemente da sustentação fixa mensal do portfólio de produtos, que envolve serviços críticos ou produtos com necessidade de manutenção continuada, a sustentação eventual acomoda produtos de software com baixa demanda de manutenção e pouca previsibilidade.

SERVIÇO DE SUSTENTAÇÃO DE SOFTWARE E SERVIÇOS TÉCNICOS ADICIONAIS				
Tipo de demanda	Critério	Qtd. estimada mensal	HST/mês	HST [24 meses]
Sustentação - Fixo Mensal	Carteira de produtos com serviço de sustentação	36 produtos	4.068	97.632
Sustentação eventual	Produtos atendidos por demanda	Demais produtos fora do portfólio do Encarte VI	46	1.104
Total HST/mês			4.114	98.736

2.18.30. RESPOSTA AO ITEM 15.3:

A sustentação eventual está descrita no item 3.4.4.14 do TR, que estabelece o seguinte:

3.5.5.14.1. Em conformidade com o item 5.5.2.2 da Portaria SGD/MGI nº 750/2023, os produtos que em razão de desuso, processo de desativação ou pouca relevância não estiverem no Portfólio de Produtos, com remuneração por pagamento de valor fixo mensal, devem ter suas atividades de sustentação eventuais executadas sob demanda e remuneradas conforme definido na Tabela 3.8.

Tabela 3.8. Custo de demandas avulsas do Serviço de Sustentação de Software

CUSTO DE ATIVIDADES DE SUSTENTAÇÃO AVULSA	
Tipo de Atividade	Custo [HST]
Manutenção Corretiva	16
Ajuste de interface	12
Apuração Especial	12
Relatório Manual	12

3.5.5.14.2. Os casos omissos, relativos a atividades eventualmente não relacionadas na Tabela 3.8, serão dirimidos pela CONTRATANTE ou tratados por meio do Serviço Técnico Adicional.

Portanto, o valor estimado para sustentação eventual não está incluído no valor fixo mensal do Serviço de Sustentação, pois essa atividade se refere a produtos que não foram incluídos no portfólio de produtos apresentado no Encarte VI, em razão de desuso, processo de desativação ou pouca relevância.

O valor apresentado de 46 HST/mês é mera estimativa baseada no histórico de demandas do órgão.

A sustentação avulsa será acionada por meio de abertura de chamado para o Serviço de Sustentação e sua remuneração é definida por tipo de chamado, conforme Tabela 3.8 do TR.

2.18.31. RESPOSTA AO ITEM 15.4:

O valor mensal foi estimado conforme consta no ETP, pg. 58:

Optou-se por utilizar a série histórica do contrato 121/2020, com execução entre novembro de 2020 até novembro de 2023, para estimar a volumetria de sustentação eventual, pois tal item não pode ser mensurado pelo atual Contrato 17/2024, com equivalência entre 1 UST com a métrica de Hora de Serviço Técnico. O contrato 17/2024 não contempla o serviço de sustentação eventual.

2.18.32. RESPOSTA AO ITEM 15.5:

Sim, trata-se de mero arredondamento do volume a ser contratado, correspondente a apenas 0,05% da soma dos valores (99.148 + 106.277) HST.

2.18.33. RESPOSTA AO ITEM 15.6:

O portfólio de produtos inicial é o constante no Encarte VI, com 36 produtos. Esses são os produtos efetivamente faturáveis na configuração inicial do serviço de sustentação.

Os agrupamentos existentes no Encarte VI são três: EADs MJSP, que inclui as soluções que utilizam o Moodle; Acelera MJSP, que contém os aplicativos desenvolvidos na plataforma *low code* adotada pela CONTRATANTE; Plataforma CMS, que inclui produtos em plataformas CMS.

Outros agrupamentos poderão ser criados no futuro, conforme prevê o item 3.5.5.10.4 do TR:

3.5.5.10.4. A CONTRATANTE pode, a seu critério, agrupar softwares, módulos de software, serviços ou portais corporativos que tenham menor esforço de sustentação como um único item do Portfólio de Produtos. Nesses casos, a remuneração é equivalente a um único item de portfólio, "Regular" ou "Especial", conforme regime de atendimento.

Ressalta-se que o portfólio de sistemas sob sustentação possui caráter dinâmico, de modo que a relação apresentada deve ser considerada como referência para o planejamento da contratação, podendo ser alterada ao longo da execução contratual em decorrência da absorção de novos sistemas, desativação de sistemas existentes, migração para outras plataformas ou ambientes, bem como da disponibilização de novos sistemas em produção. Tais alterações poderão implicar a inclusão, exclusão ou substituição de sistemas no portfólio, conforme as necessidades e a evolução do ambiente tecnológico do órgão.

2.19. RESPOSTA AO ITEM 15.7:

Conforme item 3.5.5.12.3 do TR, há o seguinte critério:

g) A critério da CONTRATANTE, de modo temporário ou permanente, a composição da equipe mínima pode ser modificada, desde que mantidos os parâmetros que ensejaram o seu dimensionamento inicial e a definição do valor da remuneração mensal por produto ou portfólio de produtos.

Embora o TR não trate sobre a ocorrência de redução relevante do portfólio de produtos em sustentação, esclarece-se que, nesse caso, poderá haver reavaliação da composição da equipe mínima pela CONTRATANTE e consequente alteração da remuneração mensal por produto.

2.20. QUESTIONAMENTO 16:

16 Serviços Técnicos Adicionais – composição dos 4.428 HST/mês e distribuição dos 2.268 HST/mês do catálogo

O ETP estima 4.428 HST/mês de Serviços Técnicos Adicionais, compostos por 2.268 HST/mês de Catálogo de Atividades, 1.350 HST/mês de Suporte de Especialista e 810 HST/mês de Apoio Operacional. Foram

identificadas divergências entre a narrativa e as quantidades/FTEs utilizadas na memória de cálculo, além de ausência de distribuição do consumo do catálogo por perfil profissional.

16.1 No Suporte de Especialista, o ETP menciona disponibilização de 6 perfis de Arquiteto de Software Sênior, porém a memória apresenta 800 horas/mês, equivalentes a 5 FTE, resultando em 1.350 HST/mês. Qual é o quantitativo correto a ser considerado: 5 ou 6 profissionais/FTE?

16.2 No Apoio Operacional, o ETP menciona 4 perfis de Líder de Produto com perfil de arquiteto sênior, porém a memória apresentada utiliza 480 horas/mês, equivalentes a 3 FTE, e identifica o perfil como Líder Técnico de Desenvolvimento – LDESENV, totalizando 810 HST/mês. Solicita-se confirmar o perfil/código, quantitativo de profissionais, carga mensal e fator HST/hora corretos.

16.3 Para a parcela de 2.268 HST/mês do Catálogo de Atividades, solicita-se disponibilizar a memória de cálculo utilizada, discriminando, se possível:

16.3.1 consumo histórico e/ou estimado de HST por item do Encarte X;

16.3.2 perfis profissionais utilizados em cada tipo de serviço;

16.3.3 quantidade de horas e respectivos fatores HST/hora considerados por perfil;

16.3.4 participação percentual estimada de cada perfil ou serviço na volumetria total; e

16.3.5 se a distribuição histórica deverá ser considerada pelas licitantes como referência para dimensionamento do pool de profissionais durante a execução.

Implantação, ambientação e início do faturamento

Considerando o período de implantação/absorção de conhecimento de até 90 dias e a necessidade de mobilização simultânea de equipes, solicita-se esclarecer:

16.4 A CONTRATADA terá acesso, desde a Reunião Inicial, aos repositórios de código, documentação, backlog e ambientes necessários à absorção dos produtos?

16.5 Poderão ser emitidas Ordens de Serviço remuneradas em paralelo às atividades de ambientação e absorção de conhecimento?

16.6 Confirma-se que não haverá remuneração específica pelas atividades de ambientação e repasse inicial de conhecimento, devendo seus custos ser absorvidos pela CONTRATADA?

16.7 Qual o cronograma esperado para início efetivo do faturamento de Desenvolvimento, Apoio Especializado e Sustentação durante os primeiros 90 dias?

Presencialidade

Considerando a estimativa de atuação presencial de até 10% da demanda, solicita-se esclarecer:

16.8 O percentual de 10% refere-se a horas/HST, quantidade de profissionais, dias de trabalho, Ordens de Serviço ou eventos presenciais?

16.9 Há previsão de periodicidade mínima de presença física por equipe, por exemplo para cerimônias ágeis ou reuniões específicas?

16.10 Qual antecedência mínima será observada para convocação de profissionais para atuação presencial em Brasília/DF?

2.20.34. RESPOSTA AO ITEM 16.1:

Esclarece-se que os valores apresentados são estimativas de consumo para Serviços Técnicos Adicionais, os quais foram estimados considerando a demanda já mapeada no órgão e a necessidade de incremento para um período de 60 meses (item 5.3.3.1 da Portaria SGD 750/2023).

Há, de fato, um erro material no texto que apresenta a tabela de cálculo, contudo, sem prejuízo para o cálculo da estimativa de volume, que considerou o quantitativo máximo de 5 profissionais simultâneos para a atividade “Suporte de Especialista”, conforme consta no ETP, pg. 59, transcrito a seguir:

Perfil	Salário	Fator k	Proporção HST	Qtd. Profissionais	HST por mês (160 horas)	HST por Ano
Arquiteto de Software - Sênior	R\$ 19.078,14	1,98	1,69	5,0	1.350	16.206

2.20.35. RESPOSTA AO ITEM 16.2:

Para a estimativa de volume do Apoio Operacional foram considerados 3 perfis profissionais. O texto do ETP apresenta pequeno erro material, haja vista que o perfil utilizado em todo o memorial de cálculo foi Líder Técnico de Desenvolvimento, o que reservou 810 HST/mês como estimativa de volume para essa atividade.

2.20.36. RESPOSTA AO ITEM 16.3:

A massa de dados relacionada ao catálogo de atividades consta como anexo do ETP na planilha “Lista satisfatória Meta”. Não é possível determinar a volumetria por perfil, mas a LICITANTE poderá fazer uma análise crítica por tipo de atividade. Ressalta-se que a remuneração do catálogo é baseada nas regras estabelecidas no item 3.6.2. do TR.

2.20.37. RESPOSTA AO ITEM 16.4:

Conforme itens 4.6.14 e 4.12.6 do TR, todos os profissionais da CONTRATADA envolvidos na execução dos serviços podem ser submetidos a processo de análise de inteligência policial para liberação de suas credenciais de acesso, conforme critérios estabelecidos em normativos internos da CONTRATANTE.

[...]

4.6.14. Em razão da natureza sensível das atividades-fim do MJSP, todos os profissionais da CONTRATADA envolvidos na execução dos serviços podem ser submetidos a processo de análise de inteligência policial para liberação de suas credenciais de acesso, conforme critérios estabelecidos em normativos internos da CONTRATANTE.

[...]

4.12.6. Os profissionais da CONTRATADA poderão ser submetidos a procedimentos de investigação social e credenciamento para liberação de acesso à rede da CONTRATANTE, em conformidade com suas normas e padrões de Segurança da Informação.

Além disso, o item 4.12 estabelece os requisitos para comprovação da qualificação e experiência do profissional pela CONTRATANTE:

[...]

4.12.4.2. A Experiência/Qualificação deverá ser comprovada após a assinatura do contrato, no momento da entrega da documentação do profissional, por meio de Registro em Carteira de Trabalho ou contrato(s) executado(s) pelo profissional, além da devida documentação necessária para comprovação de sua participação nas atividades.

Portanto, a partir da reunião inicial, tem-se início o processo para liberação de acesso dos profissionais contratados aos ambientes tecnológicos da CONTRATANTE, à medida em que eles forem aprovados pela CONTRATANTE.

2.20.38. RESPOSTA AO ITEM 16.5:

O item 6.1.5 do TR deixa claro que a prestação do serviço de sustentação para cada produto do Encarte IV tem início APÓS concluídas as ações de repasse de conhecimento do produto. Portanto, a remuneração pela prestação do serviço será devida só após a absorção de conhecimento sobre o produto pela CONTRATADA.

6.1.5.3. Após a abertura da Ordem de Serviço, as demandas por serviço de sustentação e serviço técnico adicional serão solicitadas por meio de abertura de chamados, diretamente no sistema de gestão de demandas da CONTRATANTE.

6.1.5.4. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias da reunião inicial do contrato, pelo menos metade da equipe mínima de sustentação, e, em até 90 (noventa) dias, a totalidade da equipe, conforme definido neste Termo de Referência.

6.1.5.5. A prestação dos serviços de sustentação para cada produto somente poderá ser iniciada após a conclusão das respectivas ações de repasse de conhecimento. Não haverá remuneração para produtos cuja absorção de conhecimento não tenha sido concluída. (grifo nosso)

6.1.5.6. A data de conclusão das ações de repasse de conhecimento de cada produto:

a) constitui marco para início da prestação dos serviços de sustentação;

b) define o início da contagem dos níveis mínimos de serviço;

c) será utilizada como referência para cálculo da proporcionalidade da remuneração no primeiro mês.

2.20.39. RESPOSTA AO ITEM 16.6:

Sim, está correto o entendimento.

Sobre ambientação e repasse inicial, o TR estabelece:

6.1.4. Ambientação e Repasse Inicial de Conhecimento

6.1.4.1. O período de ambientação tem por objetivo possibilitar à CONTRATADA a absorção dos conhecimentos técnicos e negociais necessários à execução dos serviços relativos aos produtos constantes do Portfólio de Produtos.

6.1.4.2. *Estima-se que serão necessárias, no mínimo, 8 horas em reuniões de trabalho para assimilação do conhecimento técnico e negocial de cada produto de software. As reuniões devem contar com a presença de profissionais da equipe da CONTRATADA, pelo menos os perfis de arquiteto de software e analista de negócios/requisitos, que sejam capazes de absorver e replicar o conhecimento para os demais profissionais da equipe.*

6.1.4.3. *Durante o período de ambientação, a CONTRATADA deverá sanar todas as dúvidas necessárias à adequada compreensão dos sistemas, processos, arquitetura e regras de negócio, de forma a garantir a continuidade segura e organizada dos serviços.*

6.1.4.4. *O período de ambientação deverá ser concluído em até 4 (quatro) semanas, contadas da reunião inicial do contrato, devendo integrar a fase inicial do Plano de Implantação do Contrato.*

6.1.4.5. As atividades de ambientação e repasse de conhecimento serão realizadas sem ônus adicional à CONTRATANTE. (grifo nosso)

6.1.4.6. *Ao término da ambientação, a CONTRATADA deverá apresentar relatório consolidado contendo, no mínimo:*

- a) produtos e sistemas absorvidos;*
- b) atividades realizadas;*
- c) pendências identificadas;*
- d) riscos e pontos de atenção.*

2.20.40. **RESPOSTA AO ITEM 16.7:**

O cronograma estimado de execução físico financeira consta no item 13.2.1. do TR.

2.20.41. **RESPOSTA AO ITEM 16.8:**

Esclarece-se que o percentual de atendimento de 10% da demanda (em HST) de forma presencial é uma estimativa do maior valor para a necessidade de execução de atividades em modo presencial, seja em reuniões com unidades de negócio ou qualquer outra atividade prevista no Anexo II - Metodologia de Desenvolvimento de Software ou no Encarte X – Catálogo de Serviços Técnicos Adicionais.

Ressalta-se que esse percentual não inclui o preposto da empresa, que deve prestar serviço em modo presencial:

7.5.2. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto, durante o horário comercial, conforme endereço constante no item 6.2.1.1.

2.20.42. **RESPOSTA AO ITEM 16.9:**

Esclarece-se que as cerimônias ágeis serão realizadas preferencialmente em modo remoto. Em caso de necessidade de realização de qualquer evento em modo presencial, a CONTRATADA será informada com a antecedência necessária.

2.20.43. **RESPOSTA AO ITEM 16.10:**

Informa-se que não há definição de antecedência mínima. Contudo, pelo histórico nos últimos 2 anos, a atuação presencial por parte da CONTRATADA ocorreu de maneira planejada.

2.21. **QUESTIONAMENTO 17:**

17 Remuneração de acionamentos fora do horário regular

Considerando que o Termo de Referência estabelece que a prestação regular dos serviços poderá ocorrer no período das 08h às 22h, em dias úteis, e que atividades necessárias ao cumprimento dos níveis mínimos de serviço fora desse período, inclusive aos sábados, domingos e feriados, não gerarão acréscimo de remuneração, solicita-se esclarecer o tratamento aplicável aos acionamentos emergenciais fora do horário regular.

O Termo de Referência prevê que os acionamentos emergenciais relacionados a produtos críticos ou estratégicos poderão ser remunerados por hora efetiva de atuação, com referência ao Item 1 do Encarte X – Catálogo de Serviços Técnicos Adicionais.

Dessa forma, solicita-se esclarecer:

17.1 Os acionamentos emergenciais realizados fora do período das 08h às 22h, inclusive aos sábados, domingos e feriados, serão efetivamente remunerados de forma adicional à remuneração mensal da

Sustentação?

17.2 A remuneração desses acionamentos será calculada exclusivamente conforme os fatores previstos no Item 1 do Encarte X, ou haverá alguma diferenciação em razão do horário, como adicional noturno, hora extraordinária, finais de semana ou feriados?

17.3 Caso o atendimento emergencial demande atuação de outros perfis, tais como Desenvolvedor, Arquiteto DevOps, Administrador de Dados, Analista de Testes ou Analista de Requisitos, qual fator de HST deverá ser utilizado para remuneração?

17.4 O período de sobreaviso/disponibilidade da equipe será remunerado ou somente as horas efetivamente trabalhadas após o acionamento?

17.5 Solicita-se ainda informar, se disponível, o histórico de acionamentos emergenciais fora do horário regular, segregado por produto, mês, horário, duração e perfil profissional acionado, de forma a permitir o correto dimensionamento da equipe e a formação dos preços.

2.21.44. RESPOSTA AO ITEM 17.1:

Esclarece-se que acionamento emergencial realizado fora do horário regular será remunerado conforme prevê o item 3.5.5.11, apenas para os produtos classificados no regime de atendimento “ESPECIAL”.

O Encarte IV possui 12 produtos incluídos no regime de atendimento ESPECIAL. Portanto, se houver acionamento para um desses produtos fora do período regular, as horas efetivas de atuação serão remuneradas em conformidade com o item 1 do Encarte X – Catálogo de Serviços Técnicos Adicionais:

3.5.5.11. Acionamento emergencial

3.5.5.11.1. Excepcionalmente, para assegurar o tratamento de incidentes que possam comprometer a disponibilidade de produtos de software considerados críticos ou estratégicos fora do horário regular, definido no item 6.2 – Local e horário da prestação dos serviços, a CONTRATADA fará jus, nos casos de acionamento fora desse período, à remuneração correspondente ao item 1 do Encarte X – Catálogo de Serviços Técnicos Adicionais, por hora efetiva de atuação.

3.5.5.11.2. Os produtos considerados críticos ou estratégicos, que deverão ser atendidos em regime de atendimento Especial, estão relacionados no Encarte VI - Portfólio de Produtos e Ambiente Tecnológico.

2.21.45. RESPOSTA AO ITEM 17.2:

Conforme esclarecido no item anterior, a remuneração devida para qualquer acionamento emergencial é correspondente ao item 1 do Encarte X – Catálogo de Serviços Técnicos Adicionais, por hora efetiva de atuação do profissional. Não haverá qualquer diferenciação em razão de período, feriado ou dia da semana.

2.21.46. RESPOSTA AO ITEM 17.3:

A remuneração de qualquer atividade prevista no do Encarte X – Catálogo de Serviços Técnicos Adicionais será feita em conformidade com o disposto no item 3.6.2, transcrito a seguir:

3.6.2.5. Quando a execução de um serviço exigir perfil profissional superior ao indicado no Catálogo de Serviços Técnicos Adicionais, seja em relação à qualificação ou ao custo, a CONTRATADA não terá direito à remuneração adicional ou à reclassificação da demanda, salvo nos casos em que se identificar erro na classificação inicial da solicitação.

3.6.2.6. Quando autorizado pela CONTRATANTE, será permitida a execução de serviços técnicos adicionais por profissional com qualificação inferior ao estabelecido para o profissional de referência no Catálogo de Serviços, com o devido ajuste no valor a ser remunerado por hora. (grifo nosso)

2.21.47. RESPOSTA AO ITEM 17.4:

Não haverá remuneração por período de sobreaviso. Apenas as horas efetivamente trabalhadas após um acionamento emergencial serão remuneradas.

2.21.48. RESPOSTA AO ITEM 17.5:

Houve poucos acionamentos emergenciais fora do horário regular nos últimos dois anos, de modo que o MJSP optou por não adotar regime de sobreaviso.

Em geral, os acionamentos realizados pela CONTRATANTE fora do horário regular de atendimento estão relacionados a atividades previamente planejadas, necessárias à manutenção da disponibilidade e à continuidade dos serviços, tais como a implantação de novas versões e atualizações dos sistemas, ajustes ou intervenções em ambientes de produção, execução de procedimentos de manutenção e configuração, bem como outras atividades técnicas que, por sua natureza, devam ser realizadas em períodos de menor impacto aos usuários.

Ressalta-se que tais acionamentos, em regra, são decorrentes de atividades programadas e comunicadas previamente à CONTRATADA, não necessitando, portanto, de atendimento em regime de sobreaviso.

2.22. **QUESTIONAMENTO 18:**

18 Níveis mínimos de serviço, cumulatividade das glosas e indicador ICT O Encarte VIII prevê glosas

O Encarte VIII prevê glosas periódicas por indicadores e reduções individualizadas por eventos específicos, com percentuais que podem alcançar 30%. Também foi identificada inconsistência na redação do Indicador de Cobertura de Testes – ICT.

As glosas decorrentes dos diferentes indicadores poderão ser aplicadas de forma cumulativa sobre uma mesma medição/fatura mensal?

18.1 Em caso afirmativo, existe um percentual máximo global de glosa aplicável sobre o valor da medição/fatura mensal, independentemente da quantidade de indicadores ou ocorrências apuradas no período?

18.2 As glosas decorrentes dos indicadores de níveis mínimos de serviço poderão ser cumuladas também com as reduções decorrentes dos eventos específicos previstos no item B do Encarte VIII?

18.3 Caso exista limite máximo de glosa, solicita-se informar qual percentual deverá ser considerado e sobre qual base de cálculo será aplicado – valor total da fatura mensal, valor do serviço afetado, valor da Ordem de Serviço, valor da sprint, valor mensal do produto ou outra base.

2.22.49. **RESPOSTA AO ITEM 18:**

Sim.

2.22.50. **RESPOSTA AO ITEM 18.1:**

O valor máximo da glosa está limitado ao valor da fatura.

2.22.51. **RESPOSTA AO ITEM 18.2:**

Sim.

2.22.52. **RESPOSTA AO ITEM 18.3:**

O Encarte VIII é claro em relação à base de cálculo para os dois tipos possíveis de glosa: aquelas que incidem a partir das metas estabelecidas para indicadores calculados de forma periódica, e aquelas que são aplicadas por ocorrência:

Além dos indicadores e metas calculados de forma periódica, com abrangência na prestação do serviço como um todo, há critérios de nível de serviço que são de aplicação individualizada, por ocorrência, motivados por evento ou condição de caráter específico. A relação desses eventos, passíveis de aplicação de glosa individualizada, é apresentada no item B deste Encarte e podem ser subdivididos em:

a) Eventos com incidência integral, no qual o percentual de redução incide sobre o total da fatura.

b) Eventos com incidência limitada, no qual o percentual de redução incide sobre a fatura do serviço correspondente.

2.23. **QUESTIONAMENTO 19:**

19 Indicador ICT – inconsistência da meta

Considerando que o Encarte VIII – Prazos e Indicadores de Níveis Mínimos de Serviço apresenta, para o Indicador ICT – Índice de Cobertura de Testes, uma redação aparentemente divergente entre a meta indicada e as faixas de glosa aplicáveis, solicita-se esclarecer:

19.1 Qual é a meta correta a ser considerada para o ICT?

19.2 A indicação constante no Encarte VIII de “ICT ≤ 80%” deve ser interpretada como meta de desempenho ou trata-se de erro material de redação, sendo o correto “ICT ≥ 80%”?

19.3 Considerando que as faixas de glosa previstas indicam penalização progressiva para resultados inferiores a 80%, confirma-se que o atendimento esperado é de ICT igual ou superior a 80%?

19.4 A mesma regra e meta deverão ser aplicadas tanto aos serviços de Desenvolvimento/Manutenção quanto aos serviços de Sustentação?

2.23.53. **RESPOSTA AO ITEM 19.1:**

De fato, há um erro material no operador matemático “≤”. Portanto, esclarece-se que a meta para o

indicador ICT apresentado no Encarte VIII é ICT $\geq$ 80%. Assim também deve ser entendida a faixa isenta de glosa:

ICT $\geq$ 80%	Sem glosa na fatura
----------------	---------------------

2.23.54. **RESPOSTA AO ITEM 19.2:**

Ver resposta ao item 19.1.

2.23.55. **RESPOSTA AO ITEM 19.3:**

Sim, o entendimento está correto.

2.23.56. **RESPOSTA AO ITEM 19.4:**

Sim, o entendimento está correto, com destaque para a observação relativa à forma de apuração do ICT, constante no Encarte VIII:

A apuração será feita por meio de ferramenta automatizada, conforme parametrização de cobertura de testes adotada pela CONTRATANTE.

Apenas as demandas que geram código entram no cálculo desse indicador.

Obs: o cálculo será feito a partir dos itens ou critérios de Cobertura de Testes configurados na ferramenta, **apenas para novos códigos. (grifo nosso)**

3. **CONCLUSÃO**

3.1. São essas as informações a serem prestadas, as quais estão devidamente disponíveis para o acesso no site do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/mj/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratosv1/se/licitacoes/uasg-200005/pregoes/2026/pregao-eletronico-no-58-2026-1>

HALISSON LUCIANO CHAVES AYRES DA FONSECA

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **HALISSON LUCIANO CHAVES AYRES DA FONSECA, Pregoeiro(a)**, em 02/10/2026, às 12:58, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **37183588** e o código CRC **827B8C05**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.